



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

### PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO POR DEMANDA (PD) E PROJETO DE PESQUISA/INOVAÇÃO POR EDITAL (PE)

Estabelece os procedimentos para o registro de Projeto de Pesquisa/Inovação por Demanda (PD) e Projeto de Pesquisa/Inovação por Edital (PE) na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com o intuito de promover a pesquisa, a inovação, a transparência e o gerenciamento destas informações, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem o objetivo de estabelecer os procedimentos para o registro de projeto de pesquisa/inovação, promovendo a formalização institucional das ações desenvolvidas no âmbito do IFSul, e visando:

- I - otimizar os procedimentos burocráticos de registro de projetos de pesquisa/inovação na Instituição;
- II - comprovar a participação dos/as membros/as da equipe (descritos no Capítulo IV) desta IN;
- III - buscar recursos externos para subsidiar pesquisa/inovação;
- IV - contribuir com a mensuração de indicadores institucionais; e
- V - dar transparência às ações desta Pró-reitoria e da Instituição à comunidade.

**Art. 2º** Para efeito desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I – **Projeto de Pesquisa:** é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico. É, portanto, um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade que se beneficia dos resultados, podendo ser científica ou aplicada;

II - **Projeto de Inovação:** é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Ou ainda, algo que agregue novas funcionalidades ou características a produto,



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**  
serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; e

III - **Fomento Externo:** aporte de recursos advindos de outras instituições pública ou privada para impulsionar o desenvolvimento de ações, projetos ou programas de interesse institucional.

**Art. 3º** O projeto de pesquisa/inação desenvolvido total ou parcialmente por pesquisador/a do IFSul poderá ser registrado na PROPESP baseado nas seguintes definições:

I - **Projeto por Edital:** é o projeto de pesquisa/inação que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul, tendo sido submetido à edital publicado pela PROPESP ou em conjunto com outras Pró-reitorias do IFSul com o objetivo de obter recursos financeiros ou cota de bolsa. A avaliação do projeto por edital será realizada por avaliadores *ad hoc*, e

II - **Projeto por Demanda:** é o projeto de pesquisa/inação submetido ao edital de fluxo contínuo da PROPESP, e que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul.

Parágrafo único: Não serão encaminhados para a avaliação os projetos que tenham parceria, exceto na forma de convênio, ou aqueles aprovados por editais externos aos lançados pela PROPESP. Nos demais casos, o projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou por avaliadores *ad hoc*, por meio do edital de fluxo contínuo da PROPESP.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROJETO DE PESQUISA POR DEMANDA**

**Art. 4º.** O registro do projeto de Pesquisa por Demanda classifica-se de acordo com o aporte ou não de recursos financeiros e de parcerias e obedecerá a seguinte divisão:

I - **Projeto Pesquisa por Demanda com fomento:** é o projeto de pesquisa de servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, que envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas externas. A origem do fomento é por meio de aprovação em edital externo ou por meio de parceria e/ou colaboração com outras instituições, e classifica-se em:

**a) com parceria (Empresa ou instituições /convênio)** - é o projeto de pesquisa o qual pretende-se firmar CONVÊNIO com empresa/instituições com o objetivo de obtenção de recursos financeiros ou cota de bolsa. O projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*. Exemplo: Convênio com a Embrapa.

**b) com parceria (Agência de fomento)** - é o projeto de pesquisa do IFSul ou de outra instituição de ensino que tenha sido contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa em agência de fomento externa, que é parceira do projeto, através de



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

outro demandante ou instituição de ensino. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: Pesquisador/a do IFSul contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa de agência de fomento externa através de parceria com a Prefeitura de Capão do Leão.

**c) sem parceira (Agência de fomento)** - é o projeto de pesquisa do/a pesquisador/a do IFSul o qual tenha sido contemplado com recursos financeiros ou cota de bolsa em agência de fomento externa. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: FAPERGS, CNPq entre outras.

**d) com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais)** - é o projeto de pesquisa de outra instituição de ensino, no qual o/a pesquisador/a do IFSUL seja colaborador/a. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: Pesquisador/a do IFSul colaborando em um projeto da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) contemplado com recursos financeiros da própria instituição.

**II - Projeto de Pesquisa por Demanda sem fomento:** é o projeto de pesquisa, que não envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas, submetido por servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, e classifica-se em:

**a) com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais)** - é o projeto de pesquisa de outra instituição de ensino, no qual o/a pesquisador/a do IFSul seja colaborador/a. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pela instituição de ensino parceira. Exemplo: pesquisador/a do IFSul colaborando em um projeto por demanda da Universidade Federal Rio Grande do Sul (UFRGS).

**b) sem parceria** - é o projeto de pesquisa com propósito do desenvolvimento da cultura de pesquisa nos/as estudantes dos câmpus e para contribuir para as soluções das demandas da sociedade. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*, por meio do edital de fluxo contínuo da PROPESP.

**c) sem parceria (Pós-graduação)** - é o projeto de pesquisa que tem por objetivo registrar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso de Pós-graduação do IFSul. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pelo colegiado do curso.

**d) sem parceria (TCC)** - é o projeto de pesquisa que tem por objetivo registrar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso de ensino médio técnico ou graduação. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que já terá sido aprovado pelo colegiado do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROJETO DE INOVAÇÃO POR DEMANDA**

**Art. 5º** - O registro do projeto de Inovação por Demanda classifica-se de acordo com o aporte ou não de recursos financeiros e parcerias da seguinte forma:



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**I - Projeto de Inovação por Demanda com fomento:** é o projeto de inovação de servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, que envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas externas. A origem do fomento é por meio de aprovação em edital externo ou por meio de parceria e/ou colaboração com outras instituições, e classifica-se em:

**a) sem parceira (Agência de fomento)** – é o projeto de inovação do/a pesquisador/a do IFSul o qual tenha sido contemplado com recursos financeiros e/ou cota de bolsa em agência de fomento externa. O projeto não será encaminhado pela PROPESP para avaliação, uma vez que foi aprovado pela agência de fomento externa ao qual foi submetido. Exemplo: FAPERGS, CNPq entre outras.

**b) com parceria (Empresa ou instituições)** – é o projeto de inovação o qual pretende-se firmar parceria com empresa/instituições por meio de instrumento jurídico próprio com o objetivo de obtenção de recursos financeiros ou cota de bolsa. O projeto será avaliado pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*. Exemplo: SEBRAE.

**II - Projeto de Inovação por Demanda sem fomento:** é o projeto de inovação, que não envolve recursos financeiros e/ou cotas de bolsas, submetido por servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, e classifica-se em:

a) **sem parceria** - é o projeto de inovação que não envolve qualquer tipo de parceria externa. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*, por meio do Edital de fluxo contínuo da PROPESP.

b) **com parceria (Empresa ou instituições)** - é o projeto de inovação o qual pretende-se firmar parceria com empresa/instituições por meio de instrumento jurídico próprio, porém, sem qualquer tipo de recursos financeiros das partes. A avaliação do projeto será feita pelo órgão consultivo da PROPESP ou avaliadores *ad hoc*.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS/AS MEMBROS/AS DA EQUIPE**

**Art.6º** Poderão compor o projeto de pesquisa/inovação por demanda(PD) e por Edital(PE) os/as seguintes membros/as:

**a) Coordenador/a** – é o/a pesquisador/a, servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul que coordena o projeto na Instituição;

**b) Coordenador/a adjunto/a** – é o pesquisador/a, servidor/a efetivo/a ativo/a, registrado/a como colaborador/a do projeto, que em caso de vacância da coordenação, será o/a responsável pela execução do projeto no período remanescente, passando ao título de coordenador/a no registro do projeto;

**c) Coordenador/a geral** – é o/a pesquisador/a responsável pelo projeto em casos de projetos de pesquisa/inovação em parceria com outras instituições.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- d) Coordenador/a local** – é o/a pesquisador/a do IFSul responsável pelo projeto executado internamente, no caso de projeto de pesquisa/inação em parceria com outras instituições;
- e) Colaborador/a** – é o/a pesquisador/a vinculado/a ao IFSul, ou à outra instituição pública ou empresa privada, ou ainda, sem vínculo institucional que participe do projeto;
- f) Bolsista interno/a** – estudante do IFSul que, por meio de Edital da PROPESP, recebe auxílio financeiro/bolsa para executar atividades de um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa ou inováção;
- g) Bolsista externo/a** – estudante do IFSul que recebe auxílio financeiro/bolsa de projeto de pesquisa/inação contemplado por Edital externo à PROPESP;
- h) Voluntário/a** – estudante do IFSul que executa um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa sem receber bolsa do IFSul para esta finalidade, entretanto, pode receber auxílio financeiro/bolsa de outra fonte.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO**

**Art.7º** O projeto de pesquisa/inação deve seguir os seguintes procedimentos para registro:

**§1º Projeto por Edital** – os documentos necessários para o registro serão encaminhados pelo/a pesquisador/a ao submeter o projeto, por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, no período adequado, conforme editais publicados pela PROPESP, exceto para os projetos por demanda submetidos ao edital de fluxo contínuo.

I - os documentos para o registro serão solicitados conforme a demanda de cada edital.

**§2º Projeto por Demanda** – os documentos necessários para o registro serão encaminhados pelo/a pesquisador/a ao submeter o projeto, por meio do SUAP - Módulo Pesquisa, no período adequado, conforme o edital de fluxo contínuo publicado pela PROPESP.

**Art. 8 º** Os documentos necessários para o registro junto à IF-COPI/PROPESP, serão de acordo com cada modalidade de projeto, discriminado abaixo:

I - Projeto por Demanda - Pesquisa

**a) Projeto de Pesquisa por Demanda com fomento**

1. com parceria (Empresa ou instituições/convênio) – anexo 01, anexo 06; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.
2. com parceria (Agência de Fomento) – anexo 01, anexo 07; aprovação do projeto pela agência de fomento.
3. sem parceria (Agência de Fomento) – anexo 01, anexo 08; aprovação do projeto pela agência de fomento.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

4. com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 09; aprovação do projeto na instituição parceira.

**b) Projeto de Pesquisa por Demanda sem fomento**

1. com parceria (instituições de ensino nacionais ou internacionais) – anexo 01, anexo 10; aprovação do projeto na instituição parceira.

2. sem parceria – anexo 01, anexo 11.

3. pós-graduação – anexo 01, anexo 12; aprovação do projeto pelo colegiado do Curso/Programa.

4. registro de TCC - anexo 01, anexo 13; aprovação do projeto pelo colegiado do Curso/Programa.

**II - Projeto por Demanda - Inovação**

**a) Projeto de Inovação por Demanda com fomento:**

1. sem parceira (Agência de fomento) - anexo 01, anexo 14; aprovação do projeto pela agência de fomento.

2. com parceria (Empresa ou instituições/convênio) - anexo 15; instrumento jurídico próprio para estabelecimento de parceria.

**b) Projeto de Inovação por Demanda sem fomento:**

1. sem parceria - anexo 01, anexo 16.

2. com parceria (empresa ou instituições) - anexo 01, anexo 17; aprovação do projeto na instituição parceira.

**Art. 9º** Nas circunstâncias em que o projeto prevê a participação de estudante, deverá ser encaminhado o anexo 02 (plano de trabalho) e anexo 03 (cadastro de estudante). Além destes, conforme o vínculo de cadastro:

a) voluntário(a): anexo 04.

b) bolsista interno/a: anexo 05.

Parágrafo único: Nas situações de parceria entre o IFSul e outras instituições, somente serão registrados os estudantes matriculados no IFSul.

**Art. 10** A exclusão de estudantes do projeto deverá ser formalizada por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 18.

**Art.11** A inclusão e/ou exclusão de colaborador/a deverá ser formalizada por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 19.

**Art.12** A documentação constante nos artigos 8º, 9º e 10 deverá ser enviada pelo/a pelo/a pesquisador/a a Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa do Câmpus ou servidor lotado na Reitoria. Este, deve encaminhar a documentação via Sistema Unificado de Administração Pública(SUAP), por processo eletrônico, para IF-COPI.

Parágrafo Único: O procedimento deverá ser realizado para todas as modalidades descritas no art. 7º desta Instrução Normativa.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art.13** A Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI) irá realizar os procedimentos necessários para o registro ou avaliação do projeto, desde que toda documentação necessária esteja completa.

Parágrafo Único: Após a tramitação para o registro do projeto, a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação enviará processo eletrônico à Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa no Câmpus com o devido número de registro, e este, encaminhar ao/a pesquisador/a.

## **CAPÍTULO VII**

### **DESENVOLVIMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 14** Em todas as modalidades de registro do projeto de pesquisa/inação deverá ser encaminhado relatório parcial durante o transcorrer do projeto. Da mesma forma, deverá ser remetido o relatório final, em até 30 dias após a finalização do projeto. O relatório deverá ser formalizado por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o Anexo 20 e inclusão do mesmo na aba “Anexos” do projeto no SUAP.

**Art.15** Caso haja a necessidade o projeto poderá ser prorrogado, e para isso é necessário ser formalizado por meio de Processo Eletrônico no SUAP contendo o anexo 21.

**Art.16** Todos os documentos referentes ao desenvolvimento e finalização do projeto deverão ser enviados pelo/a pelo/a pesquisador/a a Unidade Administrativa responsável pela Pesquisa no Câmpus ou servidor lotado na Reitoria. Este, encaminhar a documentação via(SUAP), por processo eletrônico, para IF-COPI.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.17** As exigências quanto à necessidade de cadastro na Plataforma Brasil e aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) para as pesquisas que envolvam humanos não são dispensáveis nos casos onde seja avaliada a necessidade de submissão do projeto a esse comitê.

**Parágrafo único.** As exigências mencionadas no caput estão amparadas nas resoluções 466/2012 e 510/2016 e suas alterações posteriores, e nas demais resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

**Art.18** As exigências quanto à necessidade de encaminhamento e aprovação em Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA) não são dispensáveis nos casos onde seja avaliada a necessidade de submissão do projeto a esse comitê.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Parágrafo único.** As exigências mencionadas no caput estão amparadas na resolução 01/2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e suas alterações posteriores.

**Art.19** Os projetos envolvendo acesso ao patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado devem cadastrar sua pesquisa no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).

**Parágrafo único.** O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

**Art. 20** Dúvidas sobre esta Instrução devem ser enviadas à PROPESP pelo e-mail: [if-copi@ifsul.edu.br](mailto:if-copi@ifsul.edu.br).

**Art. 21** Situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhadas para análise pela PROPESP.

**Art.22** Esta Instrução entra em vigor em 02 de janeiro de 2021.

Pelotas, 18 de dezembro de 2020.

Vinicius Martins  
Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação